



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

"A Serviço da Cidadania"



RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO A EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 48/2023 – PROCESSO LICITATÓRIO N.º 144/2023 – EDITAL 48/2023.

Objeto: Contratação de prestação de serviços continuados por empresa especializada na emissão, administração e gerenciamento de cartões bandeirados de aceitação nacional do tipo Auxílio-Refeição e Vale-Alimentação, através de um único cartão eletrônico, contemplando carga e recarga de valor de face, na modalidade online e em tempo real, visando à aquisição de gêneros alimentícios "in natura" e refeições prontas, com a finalidade de ser utilizado pelos servidores da Câmara Municipal de Extrema, conforme descrito no edital e seus anexos.

Interessada: TRIVALE INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA.

1. Introdução

O pedido de impugnação foi recebido através do e-mail licitacaoextrema@yahoo.com.br, na data de 29 de novembro de 2023, às 08h25. O pedido foi realizado pela empresa TRIVALE INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA na pessoa do Sr. Vitor Flores de Deus, procurador.

De início, cabe colocar em relevo, que o pedido foi direcionado **erroneamente** ao Pregoeiro, quando deveria ser direcionado à autoridade subscritora do edital, conforme transcrito a seguir:

As impugnações aos termos deste Edital poderão ser interpostas por qualquer cidadão ou licitante que poderão protocolar o pedido formal **direcionado à autoridade superior, subscritora deste Edital**, por e-mail (licitacaoextrema@yahoo.com.br), ou protocolar na secretaria administrativa da Câmara Municipal de Extrema, situada na Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1626, bairro Ponte Nova, Extrema, MG, em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a sessão. (EDITAL 48/2023 – SUBITEM 11.1)

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1626 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA-MG
TELEFONE: (35) 3435-2623 (CÂMARA) - 3435-2052 (CASA DO CIDADÃO)

CNPJ: 19.038.603/0001-00 | licitacaoextrema@yahoo.com.br | WWW.CAMARAEXTREMA.MG.GOV.BR



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

"A Serviço da Cidadania"



2. Da admissibilidade

Acerca da admissibilidade da presente impugnação, tem-se como admissível nos termos do edital a seguir disposto:

11.1 As impugnações aos termos deste Edital poderão ser interpostas por qualquer cidadão ou licitante (...). (EDITAL 48/2023 – SUBITEM 11.1)

3. Da tempestividade

A impugnação aos termos do edital é tempestiva, conforme disposto a seguir:

As impugnações aos termos deste Edital poderão ser interpostas por qualquer cidadão ou licitante que poderão protocolar o pedido formal direcionado à autoridade superior, subscritora deste Edital, por e-mail (licitacaoextrema@yahoo.com.br), ou protocolar na secretaria administrativa da Câmara Municipal de Extrema, situada na Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1626, bairro Ponte Nova, Extrema, MG em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a sessão. (EDITAL 48/2023 – SUBITEM 11.1)

4. Das alegações da impugnante e do pedido

Em síntese, intenta a Impugnante averbar o instrumento impugnatório ao Edital em apreço, aduzindo que o certame: "é exclusivo a empresas que atuam no mercado como Arranjo Aberto, com a utilização de cartão bandeirado, prejudicando de forma desproporcional a participação de diversas empresas no presente Processo Licitatório". Ainda, "os valores contratados poderão ser superiores aos usualmente contratados, isto é, haverá uma oneração desnecessária à Contratante, situação essa que pode ser evitada conforme demonstrado".

Requer, por fim, a procedência da impugnação, readequação às exigências presentes no Edital convocatório, e que todas as intimações, caso encaminhadas eletronicamente, sejam enviadas ao e-mail mercadopublico@romanodonadel.com.br; com cópia para o e-mail licitacoes@valecard.com.br e, caso encaminhadas por meio físico, sejam direcionadas ao endereço disposto na impugnação.

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1626 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA-MG
TELEFONE: (35) 3435-2623 (CÂMARA) - 3435-2052 (CASA DO CIDADÃO)

CNPJ: 19.038.603/0001-00 | licitacaoextrema@yahoo.com.br | WWW.CAMARAEXTREMA.MG.GOV.BR



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

"A Serviço da Cidadania"



5. Da análise

A licitação trata de um objeto específico. A escolha pelo arranjo aberto na licitação foi com base na promoção da concorrência, transparência e eficiência, sem que isso de modo algum caracterize um direcionamento ilegal. O processo licitatório está sendo conduzido em estrita conformidade com a legislação vigente, garantindo a igualdade de oportunidades e a lisura do certame. Todas as justificativas estão dispostas no Termo de Referência, em destaque "Desta forma, a CONTRATANTE ao determinar o padrão de execução do objeto pretendido, de modo que os possíveis interessados possam formular suas propostas em atenção às especificações padronizadas, julga ser perfeitamente possível as licitantes competirem com base no valor da proposta e admite-se o julgamento pelo menor preço unitário".

A modalidade "Arranjo Aberto" é praxe usual no mercado, assim como a própria impugnante cita exemplos dessa prática no item 10, alínea "a" da impugnação - exemplo: Visa, Mastercard.

Assim, não há que se questionar sobre o cerceamento de empresas que não operam dessa forma.

É importante destacar que critérios aceitáveis para esse tipo de contratação foram rigorosamente observados, especialmente no que diz respeito à consideração do binômio necessidade/utilidade dos serviços da entidade para a concessão do objeto.

Além disso, optar por uma das formas de execução e sua abrangência é prerrogativa e ato discricionário da Câmara Municipal de Extrema. Esse formato possibilita a utilização dos cartões bandeirados em quaisquer estabelecimentos que aceitem tal bandeira e tenha sua classificação fiscal em alimentação e refeição. A aceitabilidade dos cartões deste modelo é extremamente capilarizada em todo o território brasileiro (são mais de 2 milhões de estabelecimentos no Brasil), em uma busca simples na rede mundial de computadores, e há a segurança de que onde houver uma "maquininha" de cartões que aceite tal bandeira, será admitido o cartão da empresa de benefício alimentação e refeição que a utiliza. Com o intuito de assegurar o conforto e a autonomia de escolha dos servidores da Câmara Municipal de Extrema para a aquisição de gêneros alimentícios, a opção por execução "por arranjo aberto" se enquadra no âmbito da discricionariedade, não se configurando como indício de direcionamento do procedimento licitatório, nem como ameaça de prejuízo ao erário, sendo

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1626 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA-MG
TELEFONE: (35) 3435-2623 (CÂMARA) - 3435-2052 (CASA DO CIDADÃO)

CNPJ: 19.038.603/0001-00 | licitacaoextrema@yahoo.com.br | WWW.CAMARAEXTREMA.MG.GOV.BR



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

"A Serviço da Cidadania"




parte fundamental do objeto da licitação. Ademais, a praxe de mercado é de ZERO para a taxa de administração.

6. Da conclusão

Assim, após todo o acima exposto, recebemos o presente pedido de impugnação ao edital em epígrafe, para no mérito julgá-lo **IMPROCEDENTE** e entendemos que o Edital Licitatório em discussão deva ser mantido incólume e sem qualquer tipo de modificação, **NEGANDO PROVIMENTO**, para o fim de realizar na data aprezada o pregão presencial objetivado.

Dê-se ciência aos interessados. Ao fim, publique-se.

Extrema, MG, 29 de novembro de 2023.



Sidney Soares Carvalho
Presidente

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1626 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA-MG
TELEFONE: (35) 3435-2623 (CÂMARA) - 3435-2052 (CASA DO CIDADÃO)

CNPJ: 19.038.603/0001-00 | licitacaoextrema@yahoo.com.br | WWW.CAMARAEXTREMA.MG.GOV.BR